



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

Cafelândia-SP, 16 de outubro de 2024.

Ofício nº 229/2024.

Assunto: Veto ao Projeto de Lei nº 004/2024, de autoria do Poder Legislativo.

Exmo. Presidente.

Nos termos do art. 75, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cafelândia, comunico a Vossa Excelência que estou apondo **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 004/2024**, de autoria do Poder Legislativo, que “Institui o sistema pé na faixa no município de Cafelândia-SP e dá outras providências”.

Em que pese a louvável iniciativa do Edil municipal, imperioso salientar que é dever do Poder Legislativo, ao gozar de sua atribuição legiferante, o fazer com a devida parcimônia e respeito aos ditames constitucionais.

Na propositura em exame, temos que o projeto de lei de autoria do nobre Vereador Marcelo Cesar Torres Rubi não comporta sancionamento, eis que legisla de matéria cuja competência é exclusiva da União.

Ocorre que, muito embora o art. 23, XII da CF/88 atribua à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a competência de legiferar sobre política de educação para a segurança de trânsito, o art. 22, XI da Magna Carta reserva, exclusivamente à União, a atribuição de legislar sobre trânsito.

Portanto, mesmo que conste na propositura a realização de “campanhas educativas”, o PL nº 008/2024 acabará, em verdade, legislando sobre regras de trânsito, cuja competência é exclusiva da União.



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

Portanto, em que pede o devido respeito a esta Casa de Leis e a louvável iniciativa dos Vereadores que a compõem, o **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 004/2024** é a medida de rigor.

Por oportuno, deixo registrado meus protestos de elevado apreço e distinta consideração para com os membros desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

  
TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal de Cafelândia

À Câmara Municipal de Cafelândia  
Exmo. Sr. **Sérgio Alves**  
DD. Presidente da Câmara